



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07.007/2021-PERP
PREGÃO ELETRONICO Nº 07.007/2021-PERP
VALIDADE: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.744.303/0001-68 CGF nº 06.920.168-4, neste ato representado(a) pelos(as) Sr.(a). **AFRANIO FEITOSA CARVALHO GOMES**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA** aqui denominado (a) de **CONTRATANTE**, com sede na AV. 13 DE JUNHO, 939, CENTRO, QUIXERAMOBIM-CEARÁ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº **07.007/2021-PERP** e a respectiva homologação datada de 01/06/2021, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **07.007/2021-PERP** sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO VISANDO A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, tudo conforme especificações contidas neste instrumento e nas regulamentações, tudo conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do processo licitatório Pregão Eletrônica nº **07.007/2021-PERP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, e representante legal, encontram-se elencados nos ANEXOS do presente Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Quanto à entrega:

6.1.1 – Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no local indicado na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

1



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



6.1.2 - O prazo de entrega dos materiais será de até **5 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

6.1.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **02 (dois) dias** úteis antes do término do prazo de entrega dos materiais, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.1.4 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

6.1.5 - Os materiais deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.1.6 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

6.1.7 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite estabelecido neste termo.

6.2 - Quanto ao recebimento:

6.2.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

6.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias** úteis do recebimento provisório.

6.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

6.2.5 - O recebimento dos materiais, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda à sexta-feira, nos horários de **07:30hs às 17:30hs**.

6.2.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.2.7 - Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

6.2.8 - A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de **02 (dois) dias** úteis do registro da ocorrência.

6.2.9 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a Contratada às sanções previstas.



6.3 - Os materiais deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra/serviço, emitida pela Unidade Administrativa solicitante, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.2. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.3. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.4. Se o licitante com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra/serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais licitantes classificados na licitação, respeitadas todas as condições, os preços e os prazos do primeiro-classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



9.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

9.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

9.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9 - Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.

9.10 - Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

9.11 - Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

9.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

9.14 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.15 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

9.16 - Entregar os materiais de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, após emissão de empenho.
- 10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consóante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 10.8 - Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 10.9 - Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.
- 10.10 - Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.
- 10.11 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal nº 3.697/2013, 03 de junho de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO:

- Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:



a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de serviço já autorizado.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da realização de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quixeramobim e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Quixeramobim pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) Apresentar documentação falsa exigida;

b) Não manter a proposta;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução do objeto, contados do recebimento da ordem de serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o



complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

GLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

GLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, devendo as mesmas serem informadas quando da realização da contratação

GLÁUSULA DEZESSEIS - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, na condição de ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.

16.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, que indicará os possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

16.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4- As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9488/2018.



16.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.5.1- Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

16.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16.8.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônica que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

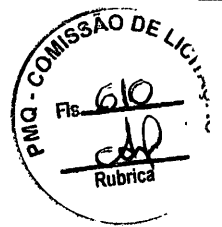
CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de Quixeramobim do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

8



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Quixeramobim-CE, 10 de Junho de 2021.

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	AFRÂNIO FEITOSA CARVALHO GOMES	SECRETÁRIO	310.114.893-68	586699-83	
Titulares do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura
KARLOS BRUNO BARROS FIGUEREDO ME	KARLOS BRUNO BARROS FIGUEREDO	PROPRIETÁRIO	006.592.763-05	2002021049812	
NATERCIA MARIA LOPES VIANA ME	FRANCISCO DANIEL VASCONCELOS ARAÚJO	REPRESENTANTE	013.886.103-02	2002005056052	
GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI	GILVAN TEIXEIRA MAURICIO	PROPRIETÁRIO	020.959.383-05	2004021079386	

TESTEMUNHAS:

1. Luanna Bemas da Silva CPF: 030.906.913-78
2. Anderson de Almeida CPF: 827.306.283-04



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07.007/2021-PERP

RELAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA INTERESSADA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
ORDENADOR DE DESPESAS: AFRANIO FEITOSA CARVALHO GOMES



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07.007/2021-PERP

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDORE(S) COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL: KARLOS BRUNO BARROS FIGUEREDO ME

CNPJ: 07.105.074/0001-31

ENDEREÇO: RUA TEÓFILO LESSA, Nº 139, JOSÉ AIRTON MACHADO, CEP: 63.800-000 – QUIXERAMOBIM/CEARÁ

TELEFONE: FAX: (88) 9.8826-2830

E-MAIL: KARLOSFIGUEREDO830@GMAIL.COM

REPRESENTANTE: KARLOS BRUNO BARROS FIGUEREDO

RG: 2002021049812

CPF: 006.592.763-05

BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 0536-3 CONTA CORRENTE: 19.572-3

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07.007/2021-PERP

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDORE(S) COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL: NATERCIA MARIA LOPES VIANA ME

CNPJ: 31.260.356/0001-98

ENDEREÇO: RUA JOSÉ GONÇALVES PINHEIRO, Nº 21, EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS, CEP: 63.800-000 – QUIXERAMOBIM/CEARÁ

TELEFONE: FAX: (88) 9.9747-0371

E-MAIL: VASCONCELOS.DANIEL@HOTMAIL.COM

REPRESENTANTE: FRANCISCO DANIEL VASCONCELOS ARAÚJO

RG: 2002005056052

CPF: 013.886.103-02

BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 0536-3 CONTA CORRENTE: 45036-7

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07.007/2021-PERP

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDORE(S) COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL: GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI ME

CNPJ: 20.328.096/0001-29

ENDEREÇO: ANTÔNIO CONSELHEIRO, Nº 594, CENTRO, CEP: 63.800-000 – QUIXERAMOBIM/CE

TELEFONE: FAX: (88) 3441-0138

E-MAIL: GILVANTSMAURICIO@HOTMAIL.COM

REPRESENTANTE: GILVAN TEIXEIRA MAURICIO

RG: 2004021079386

CPF: 020.959.383-05

BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 0536-3 CONTA CORRENTE: 45025-1

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07.007/2021-PERP

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS, E EMPRESAS FORNECEDORAS.**

DATA: 10/06/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 07.007/2021-PERP, celebrada entre o MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.007/2021-PERP

LOTE 01

LICITANTE VENCEDOR: KARLUS BRUNO BARROS FIGUEREDO CNPJ: 07.105.074/0001-31						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	8427 - ROÇADEIRA ACOSTAL A GASOLINA	INTECH MACHINE SKIM	UNIDADE	8	949,00	7.592,00
VALOR GLOBAL R\$ (SETE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)						7.592,00



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



LOTE 02

LICITANTE VENCEDOR: KARLUS BRUNO BARROS FIGUEREDO
CNPJ: 07.105.074/0001-31

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUAN T.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	5448 - LIXA PARA PAREDE	TATU	UNIDADE	30	0,75	22,50
2	5452 - BANDEJA PARA PINTURA 1,3L	POLYFORT	UNIDADE	8	6,50	52,00
3	5456 - TRINCHA MÉDIA PARA PINTURA 1/2"	ATLAS	UNIDADE	8	2,00	16,00
4	5459 - ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA E GARFO	COMPEL	UNIDADE	8	10,70	85,60
5	5463 - FITA CREPE 200 18MM X 50 METROS	ADERE	UNIDADE	25	4,70	117,50
6	5466 - ESPATULA AÇO TEMPERADO CABO MADEIRA 6CM	ATLAS	UNIDADE	3	6,70	20,10
7	5468 - DESEMPENADEIRA DE AÇO	MÓMFORT	UNIDADE	3	12,00	36,00
8	5471 - LONA PLASTICA PRETA LEVE 8X100	MAXI LONAS	ROLO	3	1.052,00	3.156,00
9	5473 - MÁSCARA LIXAMENTO PINTURA SEM ODOR DOBRÁVEL	ARTESANAL	UNIDADE	10	5,98	59,80
10	5529 - ARAME FARPADO ROLO C/500M	BELGO	UNIDADE	50	483,74	24.187,00
11	5530 - ARAME 18 (PRETO)	GERDAU	KG	60	17,00	1.020,00
12	8417 - LINHA NYLON Nº 0200	JADE	METRO	2.000	0,10	200,00
13	8422 - SOLDA FINA	STAR	KG	25	18,00	450,00
14	8428 - FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA A GASOLINA	JADE	METRO	25	2,70	67,50
VALOR GLOBAL R\$ (VINTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)						29.490,00



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



LOTE 03

LICITANTE VENCEDOR: KARLUS BRUNO BARROS FIGUEREDO
CNPJ: 07.105.074/0001-31

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	5340 - ADESIVO SOLD. 75G (COLA)	POLYTUBES	TUBO	155	5,55	860,25
2	5341 - ADAPTADOR SOLD. 20MM	KRONA	UNIDADE	60	0,53	31,80
3	5342 - ADAPTADOR SOLD. 25MM	KRONA	UNIDADE	60	0,70	42,00
4	5343 - ADAPT. SOLD. P/CX D'ÁGUA 25 X ¾ (FLANGE)	KRONA	UNIDADE	60	15,00	900,00
5	5344 - ADAPT. SOLD. P/CX D'ÁGUA 32 X 1" (FLANGE)	KRONA	UNIDADE	60	19,00	1.140,00
6	5345 - BUCHA DE REDUÇÃO 25 X 20MM SOLD.	KRONA	UNIDADE	18	0,80	14,40
7	5346 - BUJÃO ½	KRONA	UNIDADE	18	0,50	9,00
8	5347 - BUJÃO ¾	KRONA	UNIDADE	18	0,90	16,20
9	5348 - BÓIA ¾	KRONA	UNIDADE	18	13,00	234,00
10	5349 - CAP SOLD. 25MM	KRONA	UNIDADE	18	1,40	25,20
11	5350 - CAP ESG. 50MM	KRONA	UNIDADE	8	4,99	39,92
12	5351 - CAIXA SIFONADA 10 X 10 X 50	KRONA	UNIDADE	8	12,00	96,00
13	5352 - FITA VEDA ROSCA 50M	POLYFITA	CAIXA	25	7,89	197,25
14	5353 - JOELHO 45° ESG. 40MM	KRONA	UNIDADE	30	2,60	78,00
15	5354 - JOELHO 90° ESG. 50MM	KRONA	UNIDADE	30	3,80	114,00
16	5355 - JUNÇÃO ESG. 50 X 50	KRONA	UNIDADE	30	8,00	240,00
17	5356 - JUNÇÃO ESG. 100 X 100	KRONA	UNIDADE	30	15,00	450,00
18	5357 - LUVA SOLD. 25MM	KRONA	UNIDADE	30	0,85	25,50
19	5358 - LUVA SOLD. 50MM	KRONA	UNIDADE	30	7,50	225,00
20	5359 - MANGUEIRA CRISTAL ¾"	PLASTMAN	UNIDADE	900	5,30	4.770,00
21	5360 - REDUÇÃO ESG. 50 X 40	KRONA	UNIDADE	30	2,50	75,00
22	5361 - REDUÇÃO ESG. 150 X 100	KRONA	UNIDADE	13	32,00	416,00
VALOR GLOBAL R\$ (NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)						9.999,52

LOTE 04

LICITANTE VENCEDOR: GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI ME
CNPJ: 20.328.096/0001-29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	5362 - TÊ SOLD. 20MM	KRONA	UNIDADE	18	0,30	5,40
2	5363 - TÊ SOLD. 25MM	KRONA	UNIDADE	30	0,60	18,00
3	5364 - TÊ SOLD. COM ROSCA 20 X ½ LATÃO	KRONA	UNIDADE	13	1,90	24,70
4	5365 - TUBO SOLD. 50MM	KRONA	METRO	360	8,60	3.096,00

Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707 - Centro - CEP 63.800-000 - Quixeramobim-Ce

CNPJ 07.744.303/0001-68 - CGF 06.920.168-4 - FONE/FAX (0XX88) 3441-1326



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



LICITANTE VENCEDOR: GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI ME
CNPJ: 20.328.096/0001-29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
5	5366 - TUBO ESG. 50MM	KRONA	METRO	360	6,00	2.160,00
6	5367 - TUBO ESG. 100MM	KRONA	METRO	720	7,40	5.328,00
7	5368 - TUBO ESG. 150MM	KRONA	METRO	720	24,70	17.784,00
8	5369 - TÊ ESG. 50MM	KRONA	UNIDADE	30	3,00	90,00
9	5370 - TÊ ESG. 100MM	KRONA	UNIDADE	30	6,00	180,00
10	5371 - TÊ ESG. 150MM	KRONA	UNIDADE	30	24,70	741,00
11	5372 - TÊ ESG. RED. 75 X 50	KRONA	UNIDADE	30	4,30	129,00
12	5373 - UNIÃO SOLD. 40MM	KRONA	UNIDADE	13	13,90	180,70
13	5374 - UNIÃO SOLD. 50MM	KRONA	UNIDADE	13	16,40	213,20
VALOR GLOBAL R\$ (VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)						29.950,00

LOTE 05

LICITANTE VENCEDOR: GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI ME
CNPJ: 20.328.096/0001-29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	8439 - CAIXA 4X2	POLYTUBUS	UNIDADE	13	0,80	10,40
2	8440 - CABO 2,5MM	NAMBEI	METRO	360	1,80	648,00
3	8441 - CABO 4,0MM	NAMBEI	METRO	360	2,50	900,00
4	8442 - CABO 6,0MM	NAMBEI	METRO	180	3,50	630,00
5	8466 - CABO PP 2X1,5MM	NAMBEI	METRO	720	3,50	2.520,00
6	8467 - CABO PP 2X2,5MM	NAMBEI	METRO	300	5,30	1.590,00
7	8443 - CABO PP 3X4MM	NAMBEI	METRO	300	9,50	2.850,00
8	8444 - CURVA DE ELETRODUTO 90° 1/2	KRONA	UNIDADE	8	3,80	30,40
9	8445 - CURVA DE ELETRODUTO 90° 3/4	KRONA	UNIDADE	8	6,00	48,00

15



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



LICITANTE VENCEDOR: GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI ME
CNPJ: 20.328.096/0001-29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
10	8446 - DISJUNTOR MONO DE 10A-30A	ERNEBRAS	UNIDADE	18	11,30	203,40
11	8447 - ELETRODUTO DE GARGANTA 3/4	KRONA	METRO	18	1,20	21,60
12	8448 - FIO 2,5MM	NAMBEI	METRO	600	2,00	1.200,00
13	8449 - FIO PARALELO 2X0,75MM	NAMBEI	METRO	60	1,40	84,00
14	8450 - FIO PARALELO 2X1MM	NAMBEI	METRO	300	1,70	510,00
15	8451 - FIO PARALELO 2X2,5MM	NAMBEI	METRO	300	4,20	1.260,00
16	8452 - FITA ISOLANTE 20MTS	3M	CAIXA	60	7,00	420,00
17	8453 - HASTE DE ATERRAMENTO 2,40M 3.8	AUORENSE	UNIDADE	13	21,20	275,60
18	8454 - INTERRUPTOR 2+1	ROMAZI	UNIDADE	18	14,10	253,80
19	8455 - INTERRUPTOR 1 SEÇÃO EXT.	ROMAZI	UNIDADE	18	10,20	183,60
20	8456 - INTERRUPTOR 1+1 EXT.	ROMAZI	UNIDADE	8	14,10	112,80
21	8457 - LUVA DE ELETRODUTO 1/2	KRONA	UNIDADE	18	0,70	12,60
22	8458 - LUVA DE ELETRODUTO 3/4	KRONA	UNIDADE	18	1,40	25,20
23	8459 - MINI POSTE MONO	AURORÉNSÉ	UNIDADE	15	17,70	265,50
24	8460 - MINI POSTE TRIF.	AURORÉNSÉ	UNIDADE	15	14,10	211,50
25	8461 - PINO MACHO	TRAMONTINA	UNIDADE	13	4,60	59,80
26	8462 - PINO FÊMEA	TRAMONTINA	UNIDADE	18	4,60	82,80
27	8463 - QUADRO MONOFÁSICO DE MEDIÇÃO	TAF	UNIDADE	18	31,80	572,40
28	8464 - QUADRO TRIFÁSICO DE MEDIÇÃO	TAF	UNIDADE	4	272,90	1.091,60
29	8465 - QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE 1 A 3 DISJUNTORES	TAF	FOLHA	10	17,70	177,00
VALOR GLOBAL R\$ (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTE REAIS)						16.250,00

[Handwritten signature]
16



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



LOTE 06

LICITANTE VENCEDOR: GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI ME
CNPJ: 20.328.096/0001-29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	5404 - CHAPA DE FERRO 1/8 (2X1)	GERDAU	FOLHA	35	844,78	29.567,30
2	5405 - COMBOGÓ (CERÂMICO)	GIRÃO E RAMOS	UNIDADE	1.200	1,88	2.256,00
3	5406 - DOBRADIÇA SIMPLES P/PORTA	RNS	UNIDADE	8	4,69	37,52
4	5407 - FERRO 5/16"	GERDAU	VARA	30	53,50	1.605,00
5	5408 - FERRO 3/8	GERDAU	VARA	30	70,39	2.111,70
6	5409 - LIXA 100 (FERRO)	3M	UNIDADE	8	11,66	93,28
7	5410 - MASSA CORRIDA	HIDROTINTAS	GALÃO	120	21,59	2.590,80
8	5411 - MASSA ACRÍLICA	HIDROTINTAS	GALÃO	90	28,16	2.534,40
9	5412 - MADERITE 1,10MX2,2M 8MM DE ESPESSURA	PARAGOMINAS	FOLHA	20	65,70	1.314,00
10	5413 - METALON 20 X 20 X 120	GERDAU	VARA	13	82,60	1.073,80
11	5414 - SUPERCAL 5 KG	HIDRACOR	PACOTE	400	9,39	3.756,00
12	5415 - TIJOLO CERÂMICOS FURADOS	CAMIGOR	UNIDADE	6.000	0,66	3.960,00
13	5416 - ARGAMASSA COLANTE AC-III 20KG	QUARTIZOLIT	UNIDADE	50	23,47	1.173,50
14	5417 - ASSENTO SANITÁRIO (BRANCO)	SAMPLAS	UNIDADE	13	25,34	329,42
15	5418 - BACIA SANITÁRIA (BRANCA)	CELITE	UNIDADE	13	159,56	2.074,28
16	5419 - BROMASA 06MM	PARAGOMINAS	FOLHA	30	79,78	2.393,40
17	5422 - CERÂMICA 45 X 45	CERBRAS	CAIXA	40	60,08	2.403,20
18	5424 - CIMENTO C/ 50 KG	MIZU	SACO	1.500	26,29	39.435,00
19	5425 - CAL 30 KG	APODI	SACO	300	8,92	2.676,00
20	5427 - REJUNTE CIMENTÍCIO	QUARTIZOLIT	KG	50	5,17	258,50
21	5431 - TINTA LÁTEX	HIDRACOR	GALÃO	60	23,47	1.408,20
22	5432 - TINTA ESMALTE SINTÉTICO	HIDRACOR	GALÃO	60	58,20	3.492,00
23	5435 - TINTA ASFÁLTICA IMPERMEABILIZANTE	VEDACIT	GALÃO	30	58,19	1.745,70
24	5437 - TEXTURA 25 KG	HIDRACOR	LATÃO	30	65,70	1.971,00
25	5440 - TELHA COLONIAL	GIRÃO E RAMOS	UNIDADE	6.000	0,79	4.740,00

17



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



LICITANTE VENCEDOR: GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI ME
CNPJ: 20.328.096/0001-29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ (CENTO E QUINZE MIL REAIS)						115.000,00

LOTE 07

LICITANTE VENCEDOR: NATERCIA MARIA LOPES VIANA ME
CNPJ: 31.260.356/0001-98

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	5485 - ANEL DE CIMENTO 1,20M	FERRAÇO	UNIDADE	100	170,00	17.000,00
2	5481 - ANEL DE CIMENTO 1,50M	FERRAÇO	UNIDADE	25	228,00	5.700,00
3	5482 - ANEL DE CIMENTO 1,00M	FERRAÇO	UNIDADE	5	154,00	770,00
4	5483 - MANILHA DE CIMENTO 1M	FERRAÇO	UNIDADE	100	320,00	32.000,00
VALOR GLOBAL R\$ (CINQUENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)						55.470,00

LOTE 08

LICITANTE VENCEDOR: GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI ME
CNPJ: 20.328.096/0001-29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	8403 - BALDE DE ALUMÍNIO 12L	RNS	AVULSO 1.0 UNIDADE	5	13,50	67,50
2	8404 - CABO PARA CHIBANCA	TRAMONTINA	UNIDADE	25	8,60	215,00
3	8405 - CABO PARA PICARETE	TRAMONTINA	UNIDADE	25	8,20	205,00
4	8406 - CISCADOR	TRAMONTINA	UNIDADE	25	15,10	377,50
5	8407 - CHIBANCA	TRAMONTINA	UNIDADE	25	37,80	945,00
6	8408 - COLHER DE PEDREIRO CANTO REDONDO 8	ATLAS	UNIDADE	8	10,20	81,60
7	8410 - COLHER DE PEDREIRO CANTO RETO 8	ATLAS	UNIDADE	5	11,80	59,00
8	8414 - ENXADA	TRAMONTINA	UNIDADE	50	21,70	1.085,00



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



LICITANTE VENCEDOR: GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI ME
CNPJ: 20.328.096/0001-29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
9	8415 - FACÃO	TRAMONTINA	UNIDADE	25	32,50	812,50
10	8416 - FOICE	TRAMONTINA	UNIDADE	25	24,30	607,50
11	8418 - PÁ DE BICO	TRAMONTINA	UNIDADE	15	18,90	283,50
12	8419 - PÁ QUADRADA	TRAMONTINA	UNIDADE	15	18,90	283,50
13	8420 - PICARETE	TRAMONTINA	UNIDADE	13	36,70	477,10
14	8421 - RÉGUA DE ALUMÍNIO PARA PEDREIRO 3M	WORKER	UNIDADE	3	20,90	62,70
15	8423 - TESOURA PARA PODA	WORKER	UNIDADE	8	29,70	237,60
VALOR GLOBAL R\$ (CINCO MIL E OTOCENTOS REAIS)						5.800,00

LOTE 09

LICITANTE VENCEDOR: GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI ME
CNPJ: 20.328.096/0001-29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	8424 - CARRO DE MÃO	METALOSA	UNIDADE	15	146,20	2.193,00
2	8425 - CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	LEVORIN	UNIDADE	60	17,54	1.052,40
3	8426 - PNEU PARA CARRO DE MÃO 3.25-8	LEVORIN	UNIDADE	60	29,24	1.754,40
VALOR GLOBAL R\$ (QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)						4.999,80

LOTE 10

LICITANTE VENCEDOR: GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI ME
CNPJ: 20.328.096/0001-29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	8469 - SOQUETE REDUTOR E-40 PARA E-27	ROMAZI	UNIDADE	25	12,50	312,50

19



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



LICITANTE VENCEDOR: GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI ME
CNPJ: 20.328.096/0001-29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
2	8470 - SOQUETE ADAPTADOR DE E-27 PARA E-40	ROMAZI	UNIDADE	25	11,90	297,50
3	8471 - SOQUETE E-27	ROMAZI	UNIDADE	35	8,70	304,50
4	8472 - SOQUETE E-40	ROMAZI	UNIDADE	25	8,10	202,50
5	8473 - REX 01 LINHA	RNS	UNIDADE	13	10,80	140,40
6	8474 - SOQUETE RABICHO	ROMAZI	UNIDADE	45	3,30	148,50
7	8475 - SOQUETE BASE	ROMAZI	UNIDADE	25	4,00	100,00
8	8476 - STARTER 20W	STARRET	UNIDADE	30	0,80	24,00
9	8477 - STARTER 40W	STARRET	UNIDADE	30	1,30	39,00
10	8478 - SOQUETE PINO	ROMAZI	UNIDADE	45	3,30	148,50
11	8479 - TAMPA CEGA 4X2	ROMAZI	UNIDADE	45	1,30	58,50
12	8480 - TOMADA SIMPLES	ROMAZI	UNIDADE	30	3,20	96,00
13	8481 - TOMADA DUPLA	ROMAZI	UNIDADE	13	5,70	74,10
14	8482 - TOMADA SIMPLES EXTERNA	ROMAZI	UNIDADE	8	6,75	54,00
VALOR GLOBAL R\$ (DOIS MIL REAIS)						2.000,00

LOTE 11

LICITANTE VENCEDOR: GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI ME
CNPJ: 20.328.096/0001-29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	8437 - FITA SINALIZADORA	3M	UNIDADE	15	12,32	184,80
2	8438 - CONE P/ SINALIZAÇÃO TAMANHO MÉDIO	3M	UNIDADE	13	65,68	853,84
3	8436 - TELA DE PROTEÇÃO DE NYLON C/ 2,5M DE LARGURA	3M	METRO	1.000	4,56	4.560,00
VALOR GLOBAL R\$ (CINCO MIL E QUINHETOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)						5.598,64

20



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



LOTE 12

LICITANTE VENCEDOR: GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI ME CNPJ: 20.328.096/0001-29						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	8429 - BOTA DE COURO S/ BICO Nº 42	REBOUCAS	PAR	250	39,00	9.750,00
2	8430 - BOTA SETE LÉGUAS Nº 42	REBOUCAS	PAR	50	33,60	1.680,00
3	8432 - BOTA PVC C/ SOLADO AMARELO 26CM Nº 42	REBOUCAS	PAR	50	53,80	2.690,00
4	8433 - LUVA PVC	VAQUETA	PAR	25	13,40	335,00
5	8434 - LUVA DE COURO	VAQUETA	PAR	10	12,50	125,00
6	8435 - LUVA VAQUETA	VAQUETA	PAR	150	9,40	1.410,00
VALOR GLOBAL R\$ (QUINZE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)						15.990,00

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 298.139,96 (Duzentos e Noventa e Oito Mil, Cento e Trinta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos).